

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1952/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.565/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniel Barboza Martins (CPF 059.685.137-56); Elizabeth de Sousa de Almeida Castro (CPF 422.183.497-87); Leila Gonik (CPF 553.082.957-00); Luis Felipe Alves Pimenta (CPF 158.422.217-48); Maria Helena Cordva Pedro (CPF 001.212.197-55); Maria das Graças Barbosa Martins (CPF 963.380.597-04); Marilda Penellas de Moraes Bittencourt (CPF 606.684.157-20); Marilena Fontes Gomes (CPF 042.584.497-84); Regina Carvalho da Silva (CPF 371.074.107-68); Regina Lucia Vianna Ramos (CPF 090.415.591-91); Sonia Regina Alves da Cruz (CPF 370.818.707-59) e Victor Monteiro Alves (CPF 602.932.337-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1953/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.566/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Lorenzon (CPF 205.024.277-87); Evane Soares (CPF 020.151.961-53); Gilza Camargo Melamed Krawczenko (CPF 106.129.867-13); Gloria Del Carmen Tobar Catunda (CPF 239.091.107-20); Jean Lucia Guerra Parente (CPF 030.190.277-13); Marisa Elias Mello (CPF 383.487.487-68); Neide Pires de Moura (CPF 815.694.917-04); Nilson Pinto da Silva (CPF 313.736.077-34); Nylcea Menezes de Carvalho (CPF 036.495.397-72); Victor Jorge da Silva Martins (CPF 158.409.547-48) e Virginia Neta da Silva (CPF 977.353.967-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.568/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adão Marques Machado (CPF 289.145.977-68); Aline Saraiva Leão Lima (CPF 148.767.587-94); Andreia de Oliveira Alvim (CPF 082.988.047-08); Bruce Douglas Carvalho da Silva (CPF 132.632.287-73); Cybele Tavares de Carvalho (CPF 402.781.077-53); Letícia Saraiva Leão Lima (CPF 148.767.557-79); Maria José Araújo da Boamorte (CPF 086.471.987-60); Mariana Saraiva Leão Lima (CPF 141.289.027-64); Raimundo Moreira Lima Filho (CPF 135.225.403-44) e Valdir Danilo Horbach (CPF 183.640.397-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1955/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.569/2017-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elizabeth Maria Furtado e Silva (CPF 564.760.436-68); Mayara Thayane Furtado da Silva (CPF 101.670.986-24) e Solange Abreu de Castro Oliveira (CPF 678.292.446-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Varginha/MG (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.634/2017-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: João Baptista Bertoldi (CPF 045.656.147-15); Josefa Maria de Lima (CPF 514.374.494-68); Juma Ida Teixeira Barbosa (CPF 051.389.657-00); Kátia Regina Maciel Machado (CPF 808.033.347-53); Maria Cecília Barata Costa (CPF 335.281.797-91); Maria Hayrle Paulino Pepino (CPF 488.858.866-04); Sebastiana Ferreira dos Santos (CPF 392.795.101-34); Sueli Pires Nicolino Rodrigues (CPF 541.588.507-20); Sylvia Heller (CPF 261.268.507-34) e Virgínia de Almeida Santos (CPF 020.775.137-48).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1957/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.707/2017-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jailson da Conceição Braga Filho (CPF 478.657.417-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Vitória/ES (INSS/MPS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1958/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.587/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Elenice de Lima (CPF 009.399.148-75); Luzia Maria de Lima Silva (CPF 123.896.028-60); Maria Alice de Lima Sousa (CPF 009.348.818-12) e Mercedes Barbara Lima Dupim (CPF 044.920.588-69).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1959/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de pensão militar instituída por Fausto Beber, em favor de Eonilze Santos Beber, Katia Regina Beber, Marlene Beber e Marli Teresinha Beber de Souza, para a realização de diligência, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.364/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Martha Deucher Teixeira (CPF 565.987.699-49); Cacilda Santos da Silva (CPF 354.342.289-87); Eliane Francisco dos Santos (CPF 808.034.239-34); Elizabeth Ederman de Lara (CPF 640.164.989-53); Eonilze Santos Beber (CPF 249.327.959-04); Erodina Nivaldo Tavares (CPF 226.361.961-53); Euliana Catarina Furlan Aquino (CPF 169.635.209-68); Ivanira Lara Rossetin (CPF 642.102.439-49); Ivone Back (CPF 977.535.999-68); Jane Ederman de Lara (CPF 880.328.259-91); Katia Regina Beber (CPF 631.076.949-91); Marcia Huk Soares (CPF 054.776.779-02); Maria de Lourdes dos Santos Silva (CPF 903.703.179-04); Marlene Beber (CPF 520.856.519-68); Marli Teresinha Beber de Souza (CPF 423.564.829-20); Nilza Aparecida dos Santos (CPF 726.717.859-68); Patricia de Fatima Cabral (CPF 732.621.029-20); Rachel Jussara Vianna Ouchi (CPF 921.929.399-49); Roseni Lopes Nunes da Silva Brun (CPF 027.296.039-05) e Vera Lucia Cabral Correa (CPF 303.342.849-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1960/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.386/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lourdes Pereira de Carvalho Fassini (CPF 460.387.957-15); Ana Luisa Gomes da Silva (CPF 471.407.391-53); Bruno Eduardo Nemoto da Silva (CPF 034.989.391-81); Elisa Pereira de Barros (CPF 042.141.101-53); Gabriel Aparecido Nemoto da Silva (CPF 034.989.321-79); Léia de Oliveira Barreto (CPF 491.881.271-68); Lúcia Helena Peixoto (CPF 125.585.751-04); Maria Lúcia Bacellar Bon (CPF 296.670.971-53); Marilete Soares Marques (CPF 360.899.400-97); Neuza de Aquino Mendonça (CPF 821.433.901-49) e Walfrida Pereira Fernandes (CPF 144.254.161-04).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1961/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, 214, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: